



# Código Ético

Janeiro 2021

  
**ADP**  
FERTILIZANTES

**SOPAC**

**GrupoFertiberia**

# **CÓDIGO ÉTICO**

**JANEIRO, 2021**

# Índice

Carta do Presidente

1. Introdução
2. Finalidade e objeto
3. Âmbito subjetivo de aplicação
4. Obrigação de cumprir a lei e obedecer às ordens
5. Valores e princípios básicos de cumprimento
6. Honradez e transparência
7. Política de uso de recursos informáticos, internet e correio eletrónico
8. Auditoria e contabilidade
9. Política de concessão e recebimento de ofertas, benefícios e vantagens
10. Privacidade e informação confidencial
11. Canal de denúncia
12. Regime sancionatório
13. Formação
14. Entrada em vigor e divulgação
15. Revisão e atualização

## Carta do Presidente

Caros Colaboradores e Amigos,

A honestidade e a integridade do nosso comportamento e ações é o que nos define enquanto membros do Grupo Fertiberia. Por este motivo, em todo o momento, em todo o lugar e com todas as pessoas, devemos continuar a esforçarmo-nos para demonstrar sempre os valores éticos e morais que antecedem o nosso comportamento profissional.

Com este espírito, o Grupo Fertiberia aprovou em Abril de 2018 o seu **Código Ético**, revisão e atualização do seu Código Ético e de Conduta de 2012 que, na altura, tive a honra de vos apresentar, ao qual aderiu a **ADP FERTILIZANTES S.A.** e a sua sociedade participada **SOPAC-SOCIEDADE PRODUTORA DE ADUBOS COMPOSTOS, S.A.**

A versão do Código de Ética e Conduta de 2013 foi agora revisto e atualizado, em conformidade com o Código Ético de Abril de 2018 do Grupo Fertiberia, ao qual aderiu expressamente a ADP FERTILIZANTES e a SOPAC, e aprovado em Conselho de Administração da **ADP FERTILIZANTES S.A.**, para vigorar, igualmente, na sociedade sua participada, em relação de domínio total, **SOPAC-SOCIEDADE PRODUTORA DE ADUBOS COMPOSTOS, S.A.**

Este Código Ético foi, igual e previamente aprovado no Conselho de Gerência da TRI-FERTIBERIA, UNIPessoal, LDA, acionista única da ADP FERTILIZANTES S.A..

Todos nós, que integramos o Grupo Fertiberia, estamos submetidos ao Código Ético, desde os colaboradores externos até ao presidente, passando pelos conselheiros, administradores, diretores, colaboradores, subcontratados, fornecedores, distribuidores e assessores. Todos, sem exceção, devemos lê-lo, entendê-lo e aplicá-lo; e encorajar a que todos o leiam, o entendam e o apliquem.

Na verdade, o Código Ético não pode aspirar a abranger de forma exaustiva toda a gama de atividades existentes nas nossas empresas.

O que pode e deve demonstrar com clareza são os valores éticos e de conduta que devem servir-nos de pauta e guia para as nossas ações e atitudes diárias, procurando sempre reforçar a confiança, a reputação e o bom nome da ADP, da SOPAC e de todos os elementos integrantes do Grupo Fertiberia.

Todos os que formamos parte do Grupo Fertiberia, sentimo-nos orgulhosos de poder trabalhar aqui, tratando com respeito, lealdade e justiça toda a gente, cumprindo sempre os nossos compromissos adquiridos, denunciando de forma anónima ou confidencial toda a ação que seja cometida, que se esteja a cometer ou que se vá cometer, sempre que esta possa resultar contrária à lei e às normas internas do nosso Código Ético, rejeitando e proibindo possíveis represálias que possam surgir após a denúncia.

Definitivamente, o objetivo a que nos propusemos é assegurar, na medida do possível, uma cultura de «**Tolerância Zero**» para com as irregularidades.

Uma cordial saudação,

*Francisco Javier Goñi del Cacho*

*Presidente do Conselho de Administração da ADP FERTILIZANTES S.A.*

*Presidente do Conselho de Administração da SOPAC S.A.*

## 1. Introdução

O Código Ético do Grupo FERTIBERIA (de que a ADP e SOPAC fazem parte integrante e a ele aderiram), adiante referido também como o “**Código**”, é uma norma fundamental de caráter interno, apesar de ter uma vertente universal, que tem como finalidade estabelecer os princípios éticos e as normas básicas de conduta que devem existir nos comportamentos e ações, tanto a nível interno como a nível externo, de todos os membros do **Grupo Fertiberia** (adiante referida como “**FERTIBERIA**”), independentemente das suas funções e responsabilidades, da sua posição no organigrama e de quaisquer circunstâncias pessoais, sociais ou laborais.

## **2. Finalidade e objeto**

O presente Código Ético constitui uma declaração expressa dos valores, princípios e condutas exigíveis a todas as empresas e membros do GRUPO FERTIBERIA no desenvolvimento da sua atividade profissional, o respeito e cumprimento dos Direitos Humanos, das normas ambientais, dos direitos laborais e a plena integração de todo o coletivo de pessoas, com a sua complexidade, particularidade e diversidade, na cultura corporativa.

Mediante este Código Ético fica estabelecido um guia deontológico para todos os administradores, conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa que colabore e se relacione ou esteja vinculado à ADP, SOPAC ou FERTIBERIA, para efeitos de controlar e prevenir todo o tipo de ato ilícito penal ou fraudulento, independentemente da sua natureza.

Desta forma, a FERTIBERIA, bem como as empresas integradas a ADP e a SOPAC, pretende:

- Difundir os valores, princípios e objetivos da empresa em concordância com o respeito pelos Direitos Humanos e sociais.
- A participação e integração de todos os trabalhadores e colaboradores na obrigação de aceitar, respeitar e aplicar este Código e o Protocolo de Prevenção de Delitos Penais.
- Facilitar a prevenção, deteção e eliminação de condutas irregulares, contribuindo, assim, para manter e proteger os valores e o bom nome da ADP, da SOPAC e da FERTIBERIA, mediante o canal de denúncia da empresa.

### 3. Âmbito subjetivo de aplicação

O Código aplica-se ao presidente, vice-presidente, administrador delegado, administradores, administradores executivos, administradores não executivos, diretores dos diferentes comités, diretores executivos, diretores de centros de produção, diretores de centros logísticos, representantes, mandatários, assessores, consultores, trabalhadores fixos e eventuais, trabalhadores subcontratados, auditores, fornecedores, bem como, em geral, qualquer pessoa ou entidade com as quais a ADP e sua participada SOPAC e todas as empresas do Grupo Fertiberia mantenham uma relação contratual ou pré-contratual, de negócio, laboral ou administrativa (adiante designadas **“Pessoas Vinculadas”**, no plural, ou **“Pessoa Vinculada”**, no singular).

As Pessoas Vinculadas, têm o dever de conhecer, cumprir e aplicar o Código Ético e, conseqüentemente, deverão respeitar os valores, os princípios e as normas contidas no Código, tanto nas suas relações profissionais internas com a ADP, SOPAC e FERTIBERIA e com as restantes Pessoas Vinculadas, como nas relações externas com os clientes, os fornecedores, as empresas da concorrência, as administrações públicas, o Estado e a sociedade em geral.

Toda a Pessoa Vinculada tem, para além disso, a obrigação e o dever moral de velar para que as restantes Pessoas Vinculadas, de igual modo, conheçam, cumpram, respeitem e apliquem este Código.

Em consequência, a ADP, SOPAC e FERTIBERIA assumem o dever de dar a conhecer este Código às pessoas ou entidades que com elas contatem ou se relacionem.



## **4. Obrigação de cumprir a lei e obedecer às normas**

### **4.1 Cumprimento de todas as normas aplicáveis**

As Pessoas Vinculadas a este Código têm o dever de conhecer, cumprir, respeitar e aplicar a legislação vigente, assim como os regulamentos internos da empresa no seu âmbito de atuação. O seu incumprimento constituirá uma infração a este Código.

A empresa facilitará às Pessoas Vinculadas a explicação da normativa aplicável em cada caso, com a finalidade de esclarecer e resolver as dúvidas que possam surgir. A empresa coloca à disposição daquelas todos os seus serviços e departamentos, e em especial os responsáveis de cada uma das áreas.

### **4.2 Obrigação de facilitar investigações**

As Pessoas Vinculadas têm o dever de apoiar, facilitar e cooperar com qualquer investigação que possa ser levada a cabo pelas Administrações Públicas, os organismos reguladores, a Administração Judicial, as Forças de Segurança do Estado, ou pela própria empresa, diretamente ou através do *Compliance Officer* nomeado e ou da Assessoria Jurídica.

### **4.3 Informação sobre procedimentos judiciais**

Qualquer Pessoa Vinculada que, como consequência da sua relação laboral com a ADP, SOPAC ou FERTIBERIA tenha de comparecer perante um órgão judicial, um organismo administrativo ou qualquer autoridade pública, incluindo a Autoridade Tributária e as Forças de Segurança do Estado, na qualidade de denunciado, imputado, arguido, demandado, requerido, notificado ou testemunha, deverá informar previamente tanto o seu superior hierárquico com grau de Diretor, ou Administrador, como a Assessoria Jurídica e o *Compliance Officer* nomeado, de modo verdadeiro, completo e imediato.

A Pessoa Vinculada que se encontre nesta situação, também deverá informar a empresa, pela mesma via, sobre o resultado da investigação, de modo igualmente verdadeiro, completo e imediato.

## 5. Valores e princípios básicos de Cumprimento

### 5.1 Respeito pelas Pessoas

Para a ADP, SOPAC e FERTIBERIA o respeito pela dignidade de toda a pessoa, pelo mero motivo de sê-lo, é o valor fundamental que rege a empresa e os nossos atos. Resulta especialmente importante respeitar a dignidade de todas as pessoas que fazem parte do Grupo FERTIBERIA, os seus clientes, fornecedores, acionistas e, de um modo geral, o respeito pela dignidade de qualquer pessoa que tenha tido, tenha ou possa vir a ter algum tipo de relação com a empresa.

- A ADP, SOPAC e FERTIBERIA, proíbem a perseguição, o abuso e o tratamento discriminatório por motivos de raça, cor, nacionalidade, religião, opinião política, filiação partidária, idade, orientação sexual, estado – incluindo a gravidez-, estatuto social e familiar, incapacidade, deficiência ou qualquer outra condição ou circunstância.
- Estão especialmente proibidas as represálias pessoais contra qualquer pessoa que informe sobre um determinado acontecimento, facto ou conduta contrárias à lei e/ou ao presente Código.
- A ADP, SOPAC e FERTIBERIA promovem a igualdade de oportunidades entre os empregados de diferente sexo e nacionalidade, e a possibilidade de acesso não discriminatório da mulher a qualquer função dentro da organização.
- A ADP, SOPAC e FERTIBERIA respeitam a vida privada das Pessoas Vinculadas não se imiscuindo nas atividades e condutas que realizem fora do âmbito de trabalho na empresa, sempre que estas atividades ou condutas, não afetem o desempenho das suas funções dentro da empresa, nem prejudiquem, de nenhum modo, o bom nome da empresa e do Grupo FERTIBERIA, nem os seus legítimos interesses.
- Toda a Pessoa Vinculada tem direito a simpatizar e a pertencer a um partido político se bem que, qualquer atividade enquanto militante partidário e/ou contribuição económica para uma organização política, deverá ser estritamente pessoal, não

devendo interferir com o desempenho das suas funções dentro da empresa. Está rigorosamente proibido veicular a ADP, SOPAC ou FERTIBERIA com qualquer partido ou organização política, nem com nenhum cargo eleito, nem com nenhuma personagem pública, seja de que tipo for.

## **5.2 Respeito pelo Meio Ambiente**

A ADP, SOPAC e FERTIBERIA espera conseguir que, nas suas atividades, os riscos envolvidos sejam mínimos, tanto para com os bens, como para o meio envolvente e para o relacionamento com a sociedade, utilizando, para isso, os recursos naturais de modo mais racional, colaborando, desta forma, na conservação do meio ambiente no seu sentido mais lato.

É por isso que, consciente da sua responsabilidade no êxito de um desenvolvimento sustentável perante a sociedade e o ambiente, em que leva a cabo as suas atividades, a FERTIBERIA tem estabelecido e certificado nas suas fábricas um Sistema de Gestão Ambiental de acordo com a **Norma ISO 14001:2015**.

Partindo das premissas anteriores, a ADP, SOPAC e FERTIBERIA definiram os princípios da sua Política Ambiental assumindo os compromissos a seguir indicados:

- Garantir o cumprimento da legislação aplicável e de outros requisitos assumidos pela FERTIBERIA.
- Promover a melhoria contínua das ações ambientais e a prevenção de qualquer tipo de contaminações.
- Otimizar o consumo de recursos naturais, energéticos e de matérias-primas auxiliares, necessárias para os seus processos de laboração, reduzindo, no possível, a produção de resíduos.
- Rever e melhorar constantemente o funcionamento do Sistema de Gestão Ambiental.

- Formar e sensibilizar todos os trabalhadores sobre a importância da sua participação e responsabilidade de atuação na preservação do meio ambiente.

Da mesma forma, a FERTIBERIA também já elaborou e adotou um «**Código Voluntário de Conduta Ambiental**», que passa a integrar o presente Código Ético e, perante o qual, a ADP, SOPAC e FERTIBERIA declaram que a sua atuação empresarial e social se fundamenta nos seguintes princípios:

- Respeito pelo meio envolvente onde estão instaladas as suas unidades produtivas, tornando compatíveis, a tecnologia e desenvolvimento, com a preservação e conservação do meio ambiente e a saúde.
- Garantia de que a exploração das suas instalações se realiza de acordo com regulamentação legal em vigor.
- Inclusão dos fatores ambientais na planificação de novos projetos submetendo-os, previamente, a uma avaliação de implicações no meio ambiente.
- Promover o desenvolvimento de novas tecnologias a fim de melhorar a eficácia da produção, fomentando a economia de energia, sem que isso afete negativamente o meio ambiente.
- Conhecimento e desenvolvimento de técnicas ambientais, aplicadas na redução de riscos, revendo periodicamente ações de prevenção, adotando soluções técnicas sempre que necessário.
- Reutilização, sempre que tal seja possível, dos resíduos e subprodutos, utilizando uma gestão adequada, de modo a poder controlar, em qualquer momento, os seus efeitos.
- Fornecimento de informação a transportadores, consumidores e utilizadores dos produtos, acerca do manuseamento, tratamento e utilização dos mesmos de

acordo com o programa “**Gestão Responsável de Produtos**” à qual a empresa se encontra vinculada.

- Promoção de ações de formação e consciencialização do pessoal, tanto próprio, como terceiros, acerca da necessidade de preservar e proteger o meio ambiente em todas as suas atividades.
- Manutenção de uma estreita relação positiva e de cooperação constante com os organismos legislativos e com as distintas administrações locais, autónomas e nacionais no que respeita ao meio ambiente e à sua relação com a sociedade.
- Revisão periódica da política ambiental, para um eficaz desenvolvimento e execução da mesma, estabelecendo os mecanismos adequados de informação sobre o alcance dos objetivos e conquistas ambientais e para a saúde pública, que a sociedade atual exige no que se refere à qualidade de vida.

### **5.3 Gestão do ponto de vista da Segurança**

O objetivo perseguido pelas empresas do Grupo FERTIBERIA é realizar uma gestão adequada da atividade do ponto de vista da segurança, pelo que utiliza como referência o quadro normativo aplicável em matéria de segurança industrial, em particular acidentes graves, segurança e saúde no trabalho, assim, como o padrão OHSAS 18001, 2007, “Sistemas de gestão de segurança e saúde no trabalho”.

## 6. Honra e transparência

A honra e a transparência são dois valores fundamentais que estruturam o nosso comportamento como membros do Grupo FERTIBERIA e, cumprindo-os, criamos uma maior confiança entre os nossos clientes adquirindo uma melhor reputação.

De modo exemplificativo e sem prejuízo do seu posterior desenvolvimento no presente Código, indicam-se as seguintes práticas e ações que, no quadro da legalidade vigente, se consideram proibidas às Pessoas Vinculadas no desempenho das suas funções para a ADP, SOPAC e Grupo FERTIBERIA:

- Proibição de práticas fraudulentas ou promessas enganosas.
- Proibição de beneficiar de possíveis oportunidades particulares.
- Proibição de subornos, corrupção e comissões ilegais, tanto em Portugal como no estrangeiro.
- Proibição de utilizar a informação interna para favorecer interesses particulares.
- Proibição de contribuições a partidos ou organizações políticas.
- Controlo de doações a instituições de caridade, patrocínios e colaborações.
- Proibição de branqueamento de capitais
- Proibição de oferecer e ou aceitar ofertas ou convites no exercício da atividade.

Além disso, as Pessoas Vinculadas têm os seguintes deveres, sem prejuízo do seu posterior desenvolvimento no presente Código:

- Defender e proteger a reputação da ADP, SOPAC e FERTIBERIA, sendo conscientes da nossa responsabilidade como empregados da empresa.
- Utilizar de modo adequado e cuidadoso a informação interna proporcionada para o desempenho do nosso trabalho, especialmente quando seja de carácter sensível, estratégico ou confidencial.

- É expressamente proibido fazer alegações falsas em ofertas ou publicidade ou manifestar características erradas sobre produtos ou serviços.

### **6.1 Conflitos de interesses**

As Pessoas Vinculadas ficam expressamente proibidas de beneficiar pessoalmente de possíveis oportunidades que surjam no âmbito da atividade profissional ou através do uso de ativos ou informações da ADP, SOPAC ou Grupo FERTIBERIA, bem como beneficiar terceiros.

Considerar-se-á que existe uma situação de conflito de interesses quando, no desempenho de funções relacionadas com ADP, SOPAC ou Grupo FERTIBERIA, ocorra um conflito de interesses pessoais entre colaboradores daquelas empresas, seus familiares ou terceiras pessoas com as quais estejam relacionados, e os interesses daquelas empresas; isto é, quando qualquer ação ou omissão pode causar um prejuízo à sociedade (incluindo o dano emergente e o lucro cessante) e um benefício indireto para essa pessoa. Estas situações devem evitar-se sempre e sem exceção alguma.

No caso de surgir alguma situação concreta de conflito de interesses, a pessoa afetada por esse conflito deve abster-se de intervir e/ou participar em qualquer tipo de negociação, transação, projeto ou operação em questão. Assim, as Pessoas Vinculadas a este Código abster-se-ão de intervir e/ou participar em transações relacionadas com ADP, SOPAC e FERTIBERIA, sempre que tal implique algum tipo de interesse próprio, de alguma pessoa ou de alguma entidade vinculada ao mesmo.

Em particular, no respeitante ao conflito de interesses:

- As Pessoas Vinculadas não devem favorecer injustificada e arbitrariamente contratações ou relações comerciais entre a ADP, SOPAC ou outras empresas do Grupo FERTIBERIA consigo mesmo, nem com familiares, nem com terceiras pessoas com as quais tenham algum vínculo pessoal direto ou indireto.

Fica totalmente proibido a qualquer trabalhador de ADP, SOPAC receber doação ou vantagem, monetária ou em espécie, de clientes, fornecedores, empreiteiros ou subempreiteiros.

## **6.2 Proteção dos bens da ADP, SOPAC e FERTIBERIA**

Todas as Pessoas Vinculadas a este Código têm o dever de cuidar diligentemente dos bens e dos ativos da ADP, SOPAC e FERTIBERIA, os quais só poderão ser utilizados, com exceção dos computadores portáteis, *tablets* e/ou telefones, dentro do âmbito da empresa e em benefício desta, conforme regulamento interno aplicável. Os furtos, assaltos e descuidos provocam um prejuízo à empresa e causam danos económicos à totalidade do Grupo, pelo que os atos mencionados serão diligentemente investigados pela ADP, SOPAC e FERTIBERIA.

As Pessoas Vinculadas que pretendam utilizar os bens ou produtos de ADP, SOPAC e FERTIBERIA para uma obra de caridade ou para uma ação social deverão obter, previamente, autorização da Administração.

Em todo o caso, devem sempre respeitar-se as normas de utilização dos recursos, as políticas de despesas, as normas de segurança e a política de utilização dos meios informáticos, assim como os direitos de autor dos programas informáticos utilizados na ADP, SOPAC e FERTIBERIA. Não poderão utilizar-se nos terminais das empresas do Grupo, programas não homologados pela ADP, SOPAC e FERTIBERIA.

## **6.3 Relações com a Administração Pública**

As Pessoas Vinculadas devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis. É imprescindível respeitar os organismos públicos, devendo facultar toda a informação que seja solicitada, oportunamente, de modo claro e transparente, atuando, em todo o momento, conforme os princípios e critérios da boa fé.



### **Subornos e corrupção**

Os pagamentos em dinheiro e outros favores que se realizem a favor de terceiros com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, qualquer benefício económico próprio, da ADP, SOPAC ou FERTIBERIA, ou a favor de terceiros são considerados constitutivos de delito.

Em consequência, proíbe-se terminantemente oferecer, entregar, solicitar, receber ou aceitar dinheiro ou favores de qualquer tipo que representem uma vantagem de qualquer tipo em benefício próprio, da ADP, SOPAC e FERTIBERIA ou de terceiro. Quaisquer presentes ou favores de qualquer género a favor de funcionários e empregados públicos são expressamente proibidos.

Excetuam-se desta proibição as ações comerciais conformes aos usos e costumes do mercado.

### **Fraude Fiscal**

Fica expressamente proibido a fraude fiscal, entendida como qualquer tipo de defraudação cometida contra as Finanças Públicas, independente da quantia económica, em forma de evasão de impostos ou de qualquer outra irregularidade que tenha como consequência um prejuízo de qualquer tipo para a Fazenda Pública.

### **Prevenção contra o branqueamento de capitais**

A ADP, SOPAC e FERTIBERIA compromete-se a cumprir as leis e regulamentos no que respeita à prevenção ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e outras atividades ilícitas, levando a cabo procedimentos e protocolos de prevenção e deteção de formas de pagamentos suspeitos.

Se qualquer Pessoa Vinculada tiver alguma suspeita acerca de um acontecimento que possa ser considerado constitutivo de delito ou de uma infração administrativa de

branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou de outras atividades ilícitas por parte de qualquer terceiro, incluindo cliente, agente ou sócio comercial, deverá, imediatamente, levar o assunto ao conhecimento do *Compliance Officer*, para evitar, deste modo, que a reputação, o bom nome e a imagem da ADP, SOPAC e FERTIBERIA possam sofrer danos.

Todos os empregados de ADP, SOPAC e FERTIBERIA zelarão pelo cumprimento dos regulamentos que limitam os pagamentos em dinheiro.

## **7. Política de uso de recursos informáticos, internet e correio eletrónico**

A empresa poderá colocar à disposição dos seus trabalhadores equipamentos informáticos necessários para a realização das tarefas inerentes ao seu posto de trabalho. Tais equipamentos são da titularidade exclusiva da empresa e serão destinados unicamente para utilização diretamente relacionada com o trabalho.

O equipamento informático só poderá ser utilizado pelo trabalhador, diretor ou administrador, para uso pessoal de modo parcial e, em todo o caso, com respeito escrupuloso às presentes condições de uso.

Os trabalhadores que utilizem os equipamentos informáticos da empresa serão referidos adiante como “Utilizador”, no singular, ou “Utilizadores”, no plural.

A ADP, SOPAC e FERTIBERIA fornecerá a cada Utilizador um nome de utilizador e uma senha, para aceder ao seu equipamento informático e, se for o caso, à Intranet da empresa.

A ADP, SOPAC e FERTIBERIA e o pessoal informático designado pelas empresas serão os únicos responsáveis por definir a configuração básica *hardware* e *software* dos equipamentos informáticos, bem como de administrar os acessos à Internet.

Toda a informação criada, armazenada e/ou enviada a partir dos equipamentos e sistemas informáticos da empresa (ADP, SOPAC e FERTIBERIA) é propriedade desta.

A empresa informa os seus trabalhadores da possibilidade de realizar controlos internos (computadores, correio eletrónico) no caso de a empresa receber uma denúncia com suporte probatório no enquadramento do Código Ético, em regulamento ou política interna e/ou em lei.

## **8. Auditoria e contabilidade**

Os livros contabilísticos e financeiros da empresa (ADP, SOPAC e FERTIBERIA) deverão refletir de modo transparente fiel e verdadeiro a sua situação financeira, observando e seguindo os critérios contabilísticos geralmente aceitos, registrando essa informação em tempo real e sem atrasos.

Deverá ser aplicada a lei em tudo o que esteja relacionado com a conservação (arquivo) de documentos comerciais e contabilísticos.

## **9. Política de doações e receção de ofertas, benefícios e vantagens**

O nosso objetivo é o fomento das boas práticas no que respeita a promessas, ofertas, entregas e/ou receção de presentes ou benefícios, por parte de qualquer Pessoa Vinculada, bem como a receção por parte de Pessoas Vinculadas de presentes, benefícios ou vantagens de clientes, ou fornecedores, atuais ou futuros, da empresa.

### **Entrega de ofertas e concessão de benefícios e vantagens**

Com caráter geral, fica expressamente proibido que, fora do âmbito estritamente privado, as Pessoas Vinculadas façam ofertas ou concedam benefícios ou vantagens em favor de terceiros, incluindo as restantes Pessoas Vinculadas.

Apenas em circunstâncias excecionais tais como, aniversários, comemorações ou datas assinaladas, poderão oferecer-se presentes ou conceder-se benefícios ou vantagens quando o seu custo seja inferior a trezentos euros (300€) e sempre que a dita liberalidade tenha sido aprovada pelo Presidente da empresa.

Para o cálculo do valor do custo da oferta, ou do valor do benefício, ou vantagem, será tomado em consideração o seu valor total; e, no pressuposto de que se ofereçam várias ofertas e/ou se concedam, para o mesmo terceiro (ou pessoas relacionadas) várias vantagens e/ou benefícios, distintamente dentro do mesmo ano, será tido em consideração o custo global de todos eles.

Sem prejuízo do que anteriormente ficou dito, ficam expressamente excluídas as seguintes situações:

- As ofertas, benefícios e vantagens que estejam englobados dentro dos programas e atividades promocionais que tenham sido aprovados pela Administração.
- As ofertas de material promocional que se realizem de acordo com o quadro pré-estabelecido pela Administração, para sua utilização.

- Os benefícios e vantagens estabelecidos a favor dos clientes, em função das políticas comerciais que tenham sido aprovadas pela Administração.
- O interessado em efetuar a correspondente oferta, benefício ou vantagem deverá documentar por escrito a justificação para realizar essa ação, através da conservação do documento que aprovou a oferta, benefício ou vantagem, ou através da declaração do responsável indicando que a oferta, benefício ou vantagem cumpre com o estabelecido no presente Código Ético.

O incumprimento desta obrigação será considerado um incumprimento grave do que se encontra estabelecido neste Código Ético, com as consequências aqui enunciadas.

### **Receção de presentes, vantagens ou benefícios**

Por regra, fica expressamente proibido que as Pessoas Vinculadas recebam ofertas, vantagens ou benefícios por parte dos clientes e de pessoas que trabalhem, prestem serviços, forneçam produtos à ADP, SOPAC e/ou qualquer empresa do Grupo FERTIBERIA, atuais ou futuros.

Sem prejuízo do que foi dito no parágrafo anterior, as Pessoas Vinculadas ficam autorizadas a receber ofertas, vantagens e/ou benefícios realizados ao abrigo de uma política corporativa ou institucional do concedente, que atribua, de modo não individualizado para o destinatário, mas sim de carácter genérico e em situações pontuais tais como, aniversários, comemorações, atos corporativos, Natal ou outras festividades.

O valor dessas ofertas deverá ser sempre inferior a trezentos euros (300€), e, se for superior, o recetor da oferta deverá informar a Administração para a respetiva devolução, ou, se for o caso e assim for acordado pela Administração, para seu sorteio entre os empregados da empresa.

Para o cálculo do valor da oferta ou do benefício ou vantagem, será tido em consideração o seu valor total no seu conjunto; e no pressuposto de que recebam várias ofertas e se concedam várias vantagens e/ou benefícios pelo mesmo concedente (ou pessoas relacionadas), dentro do mesmo ano civil, será tido em consideração o valor total de todos eles.

Considera-se oferta a assistência de Pessoas Vinculadas a eventos corporativos, eventos desportivos ou culturais organizados por clientes ou por fornecedores de empresas do Grupo FERTIBERIA e a sua aceitação ou participação fica subordinada aos mesmos princípios deste Código. Em qualquer caso, a Pessoa Vinculada deverá informar previamente o Diretor da sua área, o qual deverá informar a Administração e que esta autorize a assistência da Pessoa Vinculada ao ato ou evento em questão.

## **10. Confidencialidade e privacidade**

Numa sociedade tão interconectada e em que o acesso à informação é cada vez mais fácil a partir de qualquer ponto do planeta, a proteção dos dados pessoais e empresariais das empresas do Grupo FERTIBERIA é um dos nossos principais ativos. Por este motivo, preservar a confidencialidade da informação, própria das empresas do Grupo FERTIBERIA, assim como a relativa aos nossos acionistas, fornecedores e clientes constitui um dos pilares fundamentais sobre os quais assenta a relação de confiança que é a essência da nossa atividade.

Por força deste Código, todas as Pessoas Vinculadas deverão:

- Comunicar os casos de divulgação de informação confidencial que chegue ao conhecimento dos colaboradores;
- Não utilizar e devolver a informação ao finalizar a relação com as empresas do Grupo FERTIBERIA. Os suportes materiais – escritos, informáticos ou de qualquer outro tipo – de uma informação privilegiada ou relevante, terão carácter estritamente confidencial.

### **Privacidade**

Qualquer tratamento de dados de carácter pessoal, por parte da ADP, SOPAC e empresas do Grupo FERTIBERIA, e/ou Pessoas Vinculadas será feito com o pleno respeito e privacidade dos titulares dos dados, particularmente no que se refere à honra e intimidade pessoal e familiar, no estrito cumprimento das normas legais sobre o tratamento de dados pessoais.

Em particular, o tratamento de dados de carácter pessoal deverá adequado, pertinente e não excessivo em relação ao âmbito e às finalidades explícitas e legítimas para as quais se tenham obtido; os dados deverão ser guardados de forma a que se impeça o acesso e a sua cedência não autorizada; proteger-se-ão, especialmente, os dados sensíveis tais



como os relativos à ideologia, crença e saúde; e facilitar-se-á o exercício, por parte dos interessados, perante a empresa dos direitos que lhes reconhece o quadro legal sobre a proteção de dados pessoais.

### **Uso da informação**

Única e exclusivamente só poderá utilizar-se a informação recebida dos clientes, fornecedores e colaboradores para o cumprimento da finalidade para a qual foi transmitida, tudo em conformidade e respeito com a legislação vigente sobre esta matéria e os acordos de confidencialidade, em cada caso, subscritos pela empresa.

Antes de comunicar qualquer tipo de informação a terceiros, toda a Pessoa Vinculada deverá assegurar-se de que está autorizada para isso pelo seu superior direto com a categoria de diretor e que o faz em favor de pessoas que tenham uma legítima razão para conhecer ou participar da mesma. Mesmo no caso de estar autorizada, é obrigatório limitar ao estritamente necessário a informação a dar.

### **Documentação contratual e contabilística**

As Pessoas Vinculadas deverão ser especialmente diligentes no tratamento da documentação contratual e contabilística da ADP, SOPAC e FERTIBERIA, e, em todo o caso, deverão abster-se de destruir, alterar, esconder e/ou manipular qualquer documento contratual ou contabilístico com o objetivo de dificultar, obstruir ou impedir qualquer investigação que possa vir a efetuar-se por parte da empresa, entidades fiscais, juizes ou corpos de segurança do Estado e/ou organismos reguladores competentes.

### **Informação confidencial**

Entende-se por informação confidencial, qualquer dado ou informação da ADP, SOPAC e FERTIBERIA, dos seus acionistas, fornecedores, clientes ou terceiros, incluindo

informação sujeita a direitos de autor, patentes, documentos técnicos, modelos, invenções, know-how, processos, algoritmos, programas, investigações, detalhes de planos técnicos, informação fiscal e financeira, lista de clientes, fornecedores, investidores, colaboradores, política de vencimentos, relações de negócio e contratuais, previsão e planos de negócios e planos de mercado.

Em todo o caso, presume-se que toda a informação que se emite, ou se recebe, deverá ser sempre considerada Informação Confidencial.

## 11. Canal de Denúncia

Com o objetivo de fazer cumprir e respeitar o presente Código, é criado um Canal de Denúncia anónimo para facilitar às Pessoas Vinculadas a comunicação confidencial e altamente segura de todos os factos ou atos que violem este Código, os regulamentos internos da empresa, a lei ou qualquer outra irregularidade que seja suscetível de representar um alto risco para a empresa.

A empresa assegura o firme compromisso de que não serão feitas represálias contra os denunciantes e participantes no processo de investigação.

O Canal de Denúncia tem por objetivo comunicar irregularidades relacionadas com todos os aspetos previstos neste Código, independentemente da sua natureza.

As denúncias devem ser efetuadas por escrito, identificando o denunciado (não é necessário identificar o denunciante por ser um canal anónimo) e juntando provas do facto denunciado, através do preenchimento de um formulário disponibilizado aos utilizadores.

A política de uso, norma do Canal de Denúncia ou qualquer outra informação relevante para compreender o sistema, encontra-se à disposição de todos os utilizadores na própria plataforma *web* que atua como suporte do sistema de denúncia.

As partes implicadas pela denúncia deverão ser informadas adequadamente sobre tudo o que concerne aos factos, observando-se sempre o máximo respeito pela confidencialidade do sistema e garantindo a mais absoluta proteção dos utilizadores que o utilizem.

As **denúncias internas deverão ser formuladas sempre de boa fé**, com escrupuloso respeito pela verdade, na plena convicção de estarem a atuar corretamente e apenas em benefício da ADP, SOPAC e FERTIBERIA, do Estado e /ou da sociedade em geral. A ADP, SOPAC e FERTIBERIA proíbem, expressamente, denúncias falsas, por serem contrárias à lei e aos princípios e valores da empresa.

### **11.1. Denúncia**

Toda a denúncia interna deverá conter, como mínimo, (i) os dados identificativos do denunciado (nome e sobrenome); e, (ii) os factos denunciados, concretizando, na medida do possível, a infração supostamente cometida.

Apenas se poderão formalizar denúncias por escrito, em língua portuguesa, espanhola ou francesa, através do preenchimento do formulário *on-line* disponível para esse efeito.

Não se poderão formular denúncias internas por telefone, nem por correio eletrónico, nem por outro canal diferente do estabelecido na presente norma.

### **11.2. Princípio de provas**

Toda a pessoa que formalize uma denúncia deverá ter indícios razoáveis e concretos que sustentem a mesma, pelo que a sua denúncia deverá ser acompanhada por provas que sustentem os factos, pelo menos indiciariamente.

Em qualquer situação, qualquer prova deverá ser obtida pelo denunciante de forma lícita, ou seja, respeitando a lei e os direitos e princípios constitucionais.

### **11.3. Admissão para tramitação**

As denúncias só serão admitidas no pressuposto de que cumpram o estabelecido com as normas estabelecidas neste Código.

### **11.4. Correção de inconformidades**

No caso de se ter incorrido numa inconformidade ao formular a denúncia, a pessoa recetora das denúncias comunicará ao denunciante a necessidade de suprir deficiências ou erros no prazo de dez (10) dias úteis, que se iniciará no dia seguinte ao da

comunicação. O denunciante será advertido que, no caso de não proceder à retificação ou suprimento de deficiências no prazo concedido, se poderá proceder ao arquivo da denúncia.

#### **11.5. Arquivo**

Se a denúncia não cumprir os requisitos estabelecidos nesta cláusula, seja por que motivo for, ou se não se tiver procedido ao suprimento das inconformidades detetadas na denúncia, poderá proceder-se ao arquivo da mesma.

#### **11.6. Abertura de processo**

Se a denúncia for aceite e admitida a tramitação, o *Compliance Officer* procederá à abertura de um processo de inquérito, instruído por si ou por advogado externo, no qual se poderão efetuar as diligências que sejam oportunas e recolha de provas que sejam necessárias, para o devido esclarecimento e determinação dos factos.

O prazo para a tramitação do processo não poderá exceder os (2) meses a contar desde a data da sua abertura.

Se a investigação, pela sua complexidade (económica, pessoal, etc.) necessitar de um prazo superior, a tramitação poderá ser prorrogada por mais um mês até uma duração de, no máximo, três (3) meses no total.

#### **11.7 Procedimento de tramitação de denúncias através do Canal de Denúncia**

Uma vez recebida uma denúncia, o *Compliance Officer* analisará os factos comunicados e decidirá o procedimento de investigação, por si ou por advogado externo.

No processo de inquérito constarão os factos denunciados, as provas apresentadas e as diligências efetuadas e será concluído por um Relatório detalhado com o resultado das

investigações e proposta de procedimento disciplinar para aplicação de medidas disciplinares ou outras que considere pertinentes.

O relatório será entregue à Administração para que sejam decididas as medidas a adotar incluindo a instauração de processo disciplinar ou legais que considere oportunas.

Em todo o caso, a Administração comunicará à Comissão de Trabalhadores ao mesmo tempo que ao visado, as medidas adotadas.

### **11.8 Notificação da pessoa ou pessoas denunciadas**

A pessoa ou as pessoas denunciadas terão direito a saber que foram denunciadas e deverão receber uma notificação da existência da denúncia, com um resumo dos factos denunciados, com a maior brevidade, e, em todo o caso, dentro de um prazo máximo de quarenta e cinco dias (45) a contar da data em que se recebeu a denúncia.

A notificação a ser entregue à pessoa ou às pessoas denunciadas não incluirá os dados do denunciante, de acordo como previsto na presente cláusula.

## **12. Regime de sanções**

O incumprimento do Código Ético por parte de terceiros com os quais se mantenha uma relação contratual, dependendo das circunstâncias concretas em que tal aconteça, será suscetível de um procedimento de inquérito que poderá dar lugar à reparação de danos e prejuízos que tal incumprimento possa causar à ADP, SOPAC e FERTIBERIA, assim como ao término da relação contratual com a empresa ou Grupo.

No pressuposto de existir uma relação laboral, tais incumprimentos darão lugar à aplicação de medidas disciplinares, incluindo o despedimento, segundo o regime sancionatório legalmente em vigor, segundo o Acordo de Empresa e o Código do Trabalho, e demais legislação aplicável.

Consideram-se situações de incumprimento deste Código, entre outros:

- Incumprir qualquer das obrigações, deveres e proibições que impõe o Código.
- Induzir terceiras pessoas a não cumprir o Código.
- Encobrir terceiras pessoas que hajam incumprido, estejam a incumprir ou vão incumprir os preceitos deste Código.
- Falta de cooperação na investigação iniciada pela empresa ou por qualquer despacho jurídico ou consultora externa contratada para o efeito.
- Levar a cabo represálias contra qualquer Pessoa Vinculada que haja denunciado ou informado, de boa fé, um incumprimento da lei ou deste Código.

### **13. Formação**

O *Compliance Officer* adotará as medidas e ou recursos necessários para garantir uma adequada formação e informação das Pessoas Vinculadas em virtude deste Código, com o objetivo de permitir ou facilitar o cumprimento destas normas, compreender o funcionamento do modelo de Prevenção de Delitos Penais do Grupo FERTIBERIA e prestar a colaboração exigida para alcançar uma bem sucedida cultura de respeito e cumprimento.



## **14. Entrada em vigor e divulgação**

O presente Código Ético é de cumprimento obrigatório desde a sua entrada em vigor a partir do dia seguinte à sua entrega em mão, através de correio eletrónico ou através de plataformas tecnológicas às Pessoas Vinculadas, e será divulgado a todas elas e publicado na página *web* da empresa, para efeitos de divulgação e conhecimento de qualquer pessoa.

O presente Código foi aprovado em reunião de 20.01.2020 do Conselho de Gerência da TRI-FERTIBERIA, UNIPESSOAL, LDA, acionista única da ADP FERTILIZANTES S.A., e em reunião de 21.01.2021 dos Conselhos Administração da ADP FERTILIZANTES S.A. e da sua sociedade participada, em relação de domínio total, SOPAC – Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A..

## **15. Revisão e atualização**

Este Código será periodicamente revisto e atualizado.

A sua eventual modificação visará uma idónea adaptação à realidade do Grupo FERTIBERIA, especialmente quando surjam infrações relevantes das suas disposições, ou quando se verificarem mudanças na organização, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida que as façam necessárias.